



MARANHÃO ACOLHEDOR

Ampliando a rede de proteção às crianças e adolescentes

PROGRAMA MARANHÃO ACOLHEDOR ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO

Órgão Gestor: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, por meio da Secretaria Adjunta dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Governo do Estado do Maranhão

Base Legal: Lei Estadual nº 11.723/2022

Natureza: Política Pública Estadual de Proteção Integral

Público-Alvo: Crianças e adolescentes órfãos em decorrência de feminicídio

APRESENTAÇÃO

O Programa Maranhão Acolhedor – Órfãos do Feminicídio é uma política pública estadual voltada à proteção integral de crianças e adolescentes que perderam suas mães em decorrência de feminicídio.

A iniciativa foi instituída para garantir acolhimento, proteção social, segurança jurídica e suporte financeiro às vítimas indiretas da violência de gênero, assegurando a continuidade de vínculos familiares e o acesso prioritário a direitos essenciais.

O programa articula diferentes órgãos da rede estadual de proteção, promovendo atuação integrada, acompanhamento contínuo e resposta institucional estruturada às situações de orfandade decorrentes de feminicídio.

JUSTIFICATIVA

O feminicídio não encerra sua violência na vítima direta. Ele produz impactos profundos e duradouros sobre crianças e adolescentes que passam a vivenciar ruptura familiar, vulnerabilidade socioeconômica, sofrimento psicológico e insegurança jurídica.

Diante desse cenário, o Estado do Maranhão instituiu o Programa Maranhão Acolhedor como resposta estruturada e permanente para:

- Reduzir a vulnerabilidade social decorrente da orfandade;
- Garantir prioridade absoluta no acesso a direitos;
- Assegurar suporte financeiro mínimo para manutenção das necessidades básicas;
- Integrar os órgãos da rede de proteção para atuação coordenada.

O programa reafirma o compromisso do Estado com a proteção da infância e com o enfrentamento à violência de gênero.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Assegurar proteção integral às crianças e adolescentes órfãos em decorrência de feminicídio no Estado do Maranhão.

Objetivos Específicos

- Conceder auxílio financeiro mensal às famílias cuidadoras;
- Garantir prioridade na matrícula e permanência escolar;
- Assegurar acompanhamento jurídico, por meio da Defensoria Pública;
- Promover articulação interinstitucional da rede de proteção;
- Monitorar e reavaliar periodicamente a situação de vulnerabilidade das famílias beneficiárias.

PARCEIROS

Ministério Público do
Maranhão

Secretaria de Estado da
Mulher

Secretaria de
Monitoramento de Ações
Governamentais

CONTATO INSTITUCIONAL

Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP

Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Ed. Clodomir Milet, 2º Andar, Bloco A, Calhau – São Luís/MA, CEP: 65074-220

Telefone: (98) 99120-9824

E-mail: maranhaoacolhedor@gmail.com

Site institucional: www.maranhaoacolhedor.ma.gov.br

Para solicitar o benefício, o representante legal deverá apresentar:

1. Documentos para comprovação do feminicídio (qualquer um dos seguintes):

- Auto de prisão em flagrante ou decreto de prisão preventiva;
- Portaria de instauração de inquérito policial;
- Relatório final do inquérito policial;
- Denúncia apresentada pelo Ministério Público;
- Decisão judicial (cautelar ou de mérito) que reconheça o feminicídio;
- Sentença condenatória transitada em julgado.

2. Documentos do órfão/órfã:

- Certidão de nascimento;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Documentos que comprovem a residência mínima de dois anos no Maranhão.

3. Documentos do responsável legal:

- CPF e RG;
- Termo de guarda ou tutela (provisória ou definitiva);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de renda de todos os membros da família.

4. Documentos para análise socioeconômica:

- Comprovantes de renda ou declaração de inexistência de renda;
- Composição familiar;
- Informações necessárias ao cálculo da renda familiar per capita.

Programa Maranhão Acolhedor - Fluxograma do Processo de Solicitação da Cadastro

1

Reunir a documentação necessária

O representante legal ou qualquer pessoa da rede de proteção deve apresentar:

- Documentos que comprovem o feminicídio (auto, portaria, denúncia, decisão judicial etc.).
- Documentos pessoais da criança/adolescente (certidão, CPF, comprovante de residência).
- Documentos do responsável legal (RG, CPF, termo de guarda ou tutela).
- Comprovantes de renda para análise socioeconômica.

Obs.: a documentação detalha está disponível em checklist anexado

2

Realizar o preenchimento do cadastro

O cadastro pode ser preenchido pelo responsável legal ou por qualquer pessoa da rede proteção.

O cadastro pode ser realizado pelos seguintes canais:

- Site do programa: www.maranhaoacolhedor.ma.gov.br, bastando preencher o formulário disponível na página e anexar os documentos.
- WhatsApp institucional do programa: **(98) 99120-9824**, é possível falar com a equipe responsável e realizar cadastro por ligação.
- De forma **presencial**, na Secretaria Adjunta dos Direitos da Criança e Adolescente – SEDIHPOP.

3

Análise técnica

A equipe técnica da SEDIHPOP irá verificar:

- O enquadramento legal do caso;
- A autenticidade da documentação apresentada;
- A condição de vulnerabilidade e a renda per capita;
- A regularidade da guarda ou tutela, DENTRE OUTROS.

Se necessário, poderão ser solicitadas informações complementares ou visitas técnicas.

4

Aprovação e inclusão no programa

Após a análise, sendo constatado o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 11.723/2022 e no decreto regulamentador, a família será:

1. **Informada da aprovação;**
2. **Incluída no sistema do Auxílio Financeiro;**
3. Passará a receber mensalmente o valor de **½ salário mínimo por beneficiário**, respeitados os limites legais, de 3 crianças por núcleo familiar.

5

Pagamento do Benefício

Será criada, em nome da criança/adolescente, uma conta-poupança social, que é digital, ou seja, não tem um cartão físico. A seguir o passo-a-passo:

- Procurar a agência do Banco do Brasil mais próxima
- Informar ao atendente do Banco do Brasil que faz parte do Programa Maranhão Acolhedor—Órfãos do Feminicídio do Governador do Maranhão
- Apresentar a documentação das crianças (a conta será criada em nome das crianças)
- Apresentar a documentação do responsável e termo de guarda (guarda não é necessária quando não for o pai)

6

Acompanhamento contínuo

A SEDIHPOP realizará:

- **Reavaliações periódicas** da vulnerabilidade socioeconômica;
- Encaminhamentos à rede de proteção;
- Garantia da prioridade escolar e demais direitos previstos no decreto.

O benefício pode ser renovado enquanto permanecidos os critérios, até que o beneficiário complete 18 anos.

Critérios e Dúvidas Frequentes

Quem pode receber?

Crianças e adolescentes (mero que 18 anos) órfãos de mãe vítima de feminicídio, com renda familiar por pessoa de até 1/4 do salário mínimo e residentes no Maranhão há pelo menos 2 anos.

Como recebe o pagamento?

O pagamento é feito em Conta Poupança Social em nome do órfão. Não é emitido cartão físico. O responsável movimenta a conta digitalmente (Pix, pagamentos) ou realiza saques no Banco do Brasil.

Por quanto tempo dura o benefício?

A duração inicial é de 3 anos, podendo ser renovada mediante reavaliação da vulnerabilidade, até o limite de idade de 18 anos.

Qual é o valor do benefício?

O valor corresponde a 1/2 salário mínimo por criança ou adolescente beneficiário, limitado a 3 beneficiários por núcleo familiar.

Onde realizar o cadastro?

O requerimento é feito mediante formulário próprio fornecido pela SEDIHPOP, devendo ser entregue com a documentação comprobatória do crime, da orfandade (tutela/guarda) e da situação socioeconômica.